ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO
www.pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888– Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.443/2008 De, 02 de Junho de 2008

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 02/06/08 à 09/06/08
Amaun Ramos de Campos
Seção de Apoio à Assessoria de Imprensa
Port. 036/06

ALTERAR O ART. 9.º DA LEI 1.027, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM PARA OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Augusto Tunes Plaça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 9.º da Lei Municipal n.º 1.027, de 12 de Novembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º São instituídas as taxas de classificação, inspeção e fiscalização sanitária, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

I – Pelo registro de estabelecimentos;

a) matadouros-frigoríficos, matadouros de pequenos e médios animais: 1 U.V.F. ao ano;

b) fábricas: charqueados, conservas, produtos suínos; produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos: 60 % da U.V.F. ao ano;

Cont. da Lei Municipal n.º 1.443/2008 fls.02

c) granjas, leiteiras, usinas de beneficiamento, fábricas de laticínio, entrepostos-usina, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação e assemelhados: 60 % U.V.F. ao ano;

d) entrepostos de pescados; fábricas de conserva de pescado: 50% da U.V.F. ao ano;

e) entrepostos de ovos; fábricas de conserva de ovos: 50% da U.V.F. ao ano;

f) fábrica de conserva de Produtos de Origem Animal – Produto artesanal: 80% da U.V.F. ao ano;

g) fábrica de conserva de Produtos de Origem Animal – Produto Industrial: 4 U.V.F. ao ano;

II – Registro de produtos, rótulos ou embalagens: 60% U.V.F. por unidade;

III- Inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate e fiscalização): bovino e bubalinos: 8,17% da U.V.F. por unidade;

IV- Análise de projetos de prédio, sujeitos à aprovação do SIM: 1% da U.V.F. por m² de área construída;

V - Inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate e fiscalização): aves, pescados e pequenos animais: 3% da U.V.F. por lote de 100 unidades e/ou fração;

VI - Inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate e fiscalização): suínos, caprinos e ovinos: 1,5% da U.V.F. por unidade;

VII - Inspeção sanitária de produtos de origem animal (fiscalização), fabricação de embutidos e charque: 2% da U.V.F. por lote de 100 kg e/ou fração;

VIII - Inspeção sanitária de produtos de origem animal (fiscalização), pasteurização de leite: 1% da U.V.F. por 100 litros e/ou fração;

IX - Inspeção sanitária de produtos de origem animal (fiscalização),fabricação de produtos lácteos: 1% da U.V.F. por 100 Kg e/ou fração;

X – Inspeção sanitária de produtos de origem animal (fiscalização), beneficiamento de mel e derivados: 2% da U.V.F. por 100 kg e/ou fração;

XI - Inspeção sanitária de produtos de origem animal (fiscalização), beneficiamento de ovos e derivados: 2% da U.V.F. por 100 kg e/ou fração;

Parágrafo único: As Taxas de Fiscalização Sanitária deverão ser recolhidas pelo contribuinte em estabelecimento bancário, através de guia DAM instituída pela Secretaria de Finanças do Município." (NR)

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, baixar automaticamente todos os valores lançados até a publicação desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, os valores lançados referentes aos serviços de inspeção, tendo em vista os valores previstos anteriormente serem impraticáveis, para os estabelecimentos que utilizam tal serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho

Pimenta Bueno, 02 de Junho de 2008

Augusto Tunes Plaça

Prefeito